



**CONTRATO N.º 126/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ESCADA E A EMPRESA
VERONICA MARIA DE LIMA 04250171418
(MASTERMIDIA), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 9º (nono) dia do mês de setembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.102.545/0001-98, representado neste ato pela Secretária e Ordenadora de Despesas Sra. **JACYENDY FIDELIS MOURA GOUVEIA SPERA FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 8.296.571 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 075.503.344-20, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VERONICA MARIA DE LIMA 04250171418 (MASTERMIDIA)**, inscrita no CNPJ Nº 35.405.739/0001-68, com sede à Rua Antonio Gervasio De Souza, S/N- 1º andar, centro, AMARAJI-PE, CEP: Rua Antonio Gervasio De Souza, S/N- 1º andar, Centro, AMARAJI-PE, Cep: 555.15-000, Telefone (81) 99969-3041, E-mail: mastermidia.confec@gmail.com, representada por seu sua Sócia Administradora, Sr(a) Veronica Maria De Lima, RG Nº 5704112 SSP/PE, CPF/MF Nº 042501.714-18, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 046/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT ENXOVAL PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pelos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

| Item | Descrição | Unidade | Marca | QTD | Vi. Unit. | Vi. Total |
|------|---|---------|---------|-----|-----------|-----------|
| 1 | BANHEIRA INFANTIL 26L, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM FUNDO ONDULADO, SEM PARTES CORTANTES, NÃO TÓXICO, PRÁTICA E LEVE, COM CAPACIDADE: 26000ML, DIMENSÕES: 42 X 383 X 250MM, CORES VARIADAS. | Unidade | CAJOVIL | 1 | R\$ 14,82 | R\$ 14,82 |
| 2 | PACOTES DE FRALDA PANO COM 05 UNIDADES, 100% ALGODÃO, TECIDO DUPLO, MEDINDO 70X70CM, COM ACABAMENTO DE COSTURA NAS BARRAS LATERAIS, | Pacotes | DENGO | 2 | R\$ 16,80 | R\$ 33,60 |



| | | | | | | |
|----|--|----------|---------------|---|-----------|-----------|
| | CORES SORTIDAS EM TONS CLAROS E ANTIALÉRGICA. | | | | | |
| 3 | PACOTES DE CUEIROS, CONTENDO 03 UNIDADES, TECIDO 100% ALGODÃO, FLANELADO, DIMENSÕES MÍNIMAS 80 X 80 CM, CORES SORTIDAS EM TONS CLAROS E ANTIALÉRGICO. | Pacotes | MINASREY | 2 | R\$ 17,79 | R\$ 35,57 |
| 4 | KIT DE LENÇÓIS DE XIXI, PACOTES COM 03 UNIDADES, (LENÇOL DE BERÇO AMERICANO) TAMANHO MÍNIMO 80CM X 60CM, TECIDO: 180 FIOS, EM ALGODÃO, LISO (COR BRANCO) | Pacote | PEDRINHO | 1 | R\$ 16,80 | R\$ 16,80 |
| 5 | CONJUNTO DE CALÇA MIJÃO, EM RIBANA, 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO, CORES NEUTRAS. PACOTES COM 03 UNIDADES. | Pacote | MARCA PRÓPRIA | 1 | R\$ 6,42 | R\$ 6,42 |
| 6 | KIT CAMISETA REGATA DE BEBÊ: CONTENDO 3 PEÇAS, 100% ALGODÃO, TAMANHO DE 0 A 3 MESES RECÉM NASCIDO, COR UNISSEX | Unidade | MARCA PRÓPRIA | 1 | R\$ 5,93 | R\$ 5,93 |
| 7 | KIT BODY, CONJUNTO DE BODY COM 3 PEÇAS, MANGA CURTA, COM ABERTURA DE BOTÕES DE PRESSÃO ENTRE AS PERNAS. COMPOSIÇÃO: 97% ALGODÃO, 03% ELASTANO. TAMANHO P AO G. ESTAMPA DELICADAS E CLARAS. | Unidade | MARCA PRÓPRIA | 1 | R\$ 14,33 | R\$ 14,33 |
| 8 | CONJUNTO PAGÃO, PARA RECÉM-NASCIDO, EM MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO M, COM NO MÍNIMO QUATRO PEÇAS - BLUSA, CALÇA, MEIA E LUVA, CORES VARIADAS | Unidade | JEITO DE SER | 1 | R\$ 11,86 | R\$ 11,86 |
| 9 | KIT COM 3 PARES DE MEIA, 100% ALGODÃO EM DIFERENTES CORES, PARA BEBÊS ATÉ 06 MESES. | Unidade | B B | 1 | R\$ 5,43 | R\$ 5,43 |
| 10 | KIT SAPATINHOS, LUVAS E TOUCA DE LÃ PARA RECÉM-NASCIDO, ANTIALÉRGICO, CORES LISAS, ROSA, AZUL, VERDE BEBÊ E AMARELO CLARO. | Unidades | PJL | 2 | R\$ 6,92 | R\$ 13,83 |
| 11 | COBERTOR, MATERIAL FIBRA ACRÍLICA, TIPO ANTIALÉRGICO, COMPRIMENTO 0,90, LARGURA 0,80, CORES | Unidade | JEITO DE SER | 1 | R\$ 15,81 | R\$ 15,81 |



| | | | | | | |
|-------------|--|----------|---------------|---|-----------|------------|
| | CLARAS COM PADRONAGEM INFANTIL. | | | | | |
| 12 | MACACÃO TAMANHO M, EM TECIDO PLUSCH, 100% ALGODÃO, COM PUNHO E PÉ, EM DIVERSAS CORES EM TONS CLAROS, COM BOTÃO DE PRESSÃO. | Unidades | JEITO DE SER | 2 | R\$ 13,34 | R\$ 26,68 |
| 13 | TOALHA DE BANHO INFANTIL, COM CAPUZ, TAMANHO PADRÃO, CORES SORTIDAS EM TONS CLAROS E ANTIALÉRGICA. FELPUDA, ESTAMPADA, DIMENSÕES: 70CM X 90CM; COMPOSIÇÃO/MATERIAL: 100% ALGODÃO; IDADE RECOMENDADA: 0M +. | Unidade | JEITO DE SER | 1 | R\$ 11,86 | R\$ 11,86 |
| 14 | MAMADEIRA - MAMADEIRA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE: 240 ML - BICO DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL, INODORO, ANTIALÉRGICO E ATÓXICO LIVRE DE BPA. | Unidade | PETITA | 1 | R\$ 6,92 | R\$ 6,92 |
| 15 | MAMADEIRA - MAMADEIRA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE: 150 ML - BICO DE SILICONE, ESTERILIZÁVEL, INODORO, ANTIALÉRGICO E ATÓXICO LIVRE DE BPA. | Unidade | PETITA | 1 | R\$ 8,40 | R\$ 8,40 |
| 16 | CHUPETA: FORMATO IDEAL PARA BEBÊS, ORTODÔNTICA, COM BICO DE SILICONE E COM ALÇA, FORMATO ANATÔMICO. | Unidade | LOLLY | 1 | R\$ 2,96 | R\$ 2,96 |
| 17 | CAMISOLA COM MANGA CURTA PARA GESTANTE PÓS-PARTO DE TECIDO LEVE E CORES SUAVES. TAMANHOS M MÉDIA (42/44) D E LARGURA 116CM E DE ALTURA 91CM EM 100% ALGODÃO OU POLIÉSTER/ELASTANO | Unidade | MARCA PRÓPRIA | 1 | R\$ 18,77 | R\$ 18,77 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 250,00 |

| ITEM/DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|----------------|-----|-----|-------------|---------------|
| KIT ENXOVAL | 300 | KIT | R\$ 250,00 | R\$ 75.000,00 |

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão eletrônico nº 028/2022, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal



n.º 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sra FLÁVIA DE SANTANA SILVA, Assessora Especial da Controladoria Geral, Matrícula nº 618447, CPF nº 043.219.184-48, Gestora do Contrato. A fiscalização ficará a cargo da Sra. Maria Auxiliadora de Medeiros, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93..

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos serviços, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos serviços.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços deste contrato deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, conforme estipulado no Contrato a ser firmado sem nenhum ônus para o município, mediante o recebimento formal por parte



da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* encaminhadas pela citada Secretaria.

Parágrafo Segundo – Os produtos que forem entregues em desconformidade com as solicitações da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como com as especificações deste Edital, serão de inteira responsabilidade das Licitantes vencedoras, que deverão corrigir, substituir e remover, às suas expensas, os problemas existentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

Parágrafo Terceiro – A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) fornecimento(s) executado(s) em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

Parágrafo Quarto – A efetiva entrega será feita e comprovada mediante a apresentação, pela Contratada ao Contratante, no ato da cobrança, da documentação pertinente.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos serviços), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 30- Fundos Municipais.

Unidade: 3002- Fundo Municipal de Assistência Social.

Ficha: 627.

Func/programa: 08.122.0822.2028.0000– Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º,



artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização



escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DO DESENV. SOCIAL
CNPJ nº 12.102.545/0001-98
JACYENDY F. M. GOUVEIA S. FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social
Ordenadora de Despesas
P/ Contratante

VERONICA MARIA DE LIMA 04250171418
(MASTERMIDIA)
CNPJ/MF nº 35.405.739/001-68
VERONICA MARIA DE LIMA
CPF/MF sob nº 042501.714-18
P/ Contratada



PREFEITURADA
ESCADA

TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

